

PARECER TÉCNICO COREN-MA Nº 002/2020 PAD Nº 224/2020

ASSUNTO: Considerações éticas quanto ao Abandono de Plantão

Do Fato: Solicitação de Parecer Técnico ao COREN-MA formulada neste Regional pela SRA. V.B.R.A., via e-mail, com o seguinte questionamento ":...solicitação de parecer e orientação sobre conduta a ser adotada com a equipe de Enfermagem quanto a: Chegada em atraso no plantão; saída antecipada do plantão; recusa de remanejamento de setor e ausência da passagem de plantão.

Da fundamentação e análise

Para atender as questões enunciadas partimos do resgate ao conceito de ética e sua relação com a profissão de enfermagem. GOLDIM define ética como sendo a ciência da moral, da conduta ou do estudo dos princípios e valores morais que guiam as ações e comportamentos de uma pessoa ou de um grupo de pessoas. Este conceito pode ser complementado por DURAN, ao apresentar Moral como costumes, condução de vida e regras de comportamento; no sentido amplo remete ao agir humano, aos comportamentos e escolhas e faz pensar em hábitos sociais, normas e regras de comportamento, princípios e valores.

Desta forma, dilemas éticos envolvem a necessidade de escolher entre dois cursos de ação moralmente aceitáveis. Do fruto destas reflexões constroem-se os Códigos de Ética, formalizando normas e regras que são adotadas para conduzirem determinados grupos de categorias profissionais e assim assegurarem a qualidade no exercício da profissão.

A Enfermagem sempre foi uma profissão comprometida com a saúde do ser humano e da coletividade. Atua na promoção, proteção, recuperação da saúde e reabilitação das pessoas, respeitando os preceitos éticos e legais.

Os preceitos éticos da profissão se fundamentam nos valores de conhecimento, autonomia, competência, habilidades técnicas, atitudes de lideranças, tomadas de decisões, empreendedorismo, comprometimento, relacionamento interpessoal, senso crítico e humanização.

A saída antecipada pode se caracterizar em abandono de plantão, uma vez que este consiste no ato de deixar de prestar assistência ao (s) paciente (s), quando da saída do profissional do turno de trabalho sem a ciência ou consentimento Chefia de Enfermagem. Tal ato configura descontinuidade da assistência de



enfermagem. De acordo com o código Penal- O Decreto Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940 - Capitulo II das lesões corporais:

Art. 133 – Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono: Pena – detenção, de seis meses a três anos.

§ 1° – Se do abandono resulta lesão corporal de natureza grave: Pena – reclusão, de um a cinco anos. § 2° – Se resulta a morte: Pena – reclusão, de quatro a doze anos O verso da responsabilidade e do dever constitui em infração ético-legal Negligência no atendimento por ausência profissional, promover a descontinuidade da assistência, e expor o paciente a situação de risco e dano.

Dessa forma, o verso da responsabilidade e do dever constitui em infração ético-legal, uma vez que a ausência do profissional, caracteriza-se em negligência no atendimento ao paciente. É imprescindível destacar que promover a descontinuidade da assistência, expõe o cliente a situação de risco e dano e consequente desobediência aos princípios éticos da profissão. Portanto o abandono de plantão é uma infração ética.

A passagem de plantão na assistência de enfermagem constitui uma das ferramentas para promover a continuidade do plano de cuidados ao paciente. Em uma revisão da literatura específica, realizada por SILVA e CAMPOS, a Passagem de Plantão é conceituada como o momento em que a equipe de enfermagem se reúne para realizar o relato sobre o estado de saúde de cada paciente, assim como alterações ocorridas durante o turno e a identificação de necessidades para o planejamento e execução de medidas de enfermagem que possibilitem a eficácia do tratamento. A passagem de plantão pode, ainda, ser concebida por um enfoque administrativo, permitindo o gerenciamento da unidade, subsidiando o processo de trabalho em saúde e em enfermagem. Momento em que acontece o encontro entre dois turnos de trabalho, com o objetivo de assegurar a continuidade da assistência, através da troca de informações precisas e atualizadas sobre evolução do quadro de saúde de cada paciente e informações gerais sobre o funcionamento da unidade.

Há diversas formas de transmitir a informação durante a passagem de plantão, com relatórios escritos e orais, junto ao leito ou em reuniões com a equipe de enfermagem, dependendo da complexidade do quadro do paciente, do tamanho da unidade de internação, do tipo de clínica, da quantidade de pacientes e tempo de permanência destes na unidade. Em todas as formas, a passagem de plantão deve ser vista como um momento para educação, reflexão e entrosamento de equipes, sob o enfoque multidisciplinar, objetivando reavaliar condutas, proporcionar crescimento mútuo e melhorar desenvolvimento do trabalho.

Desta forma, a passagem de plantão constitui uma fase do processo de trabalho da enfermagem. No plano de cuidados, constitui no turno de um plantão, a ação final da equipe ou o seu início. Não realizá-la,



constitui em negligência, tanto para quem finda a atividade de um turno, quanto para quem inicia o turno, caracterizando infração ética.

Conforme a Lei 7.498, do exercício profissional, cabe ao enfermeiro o planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem. Por tanto este profissional está responsável por normatizar e estabelecer as rotinas do processo de trabalho para a execução do plano de cuidados ao paciente. Em nível institucional, cabe a gerência de enfermagem, organizar as normas e rotinas da ação de enfermagem na unidade de saúde.

São nas Normas e Rotinas que devem conter os passos e limites para o desenvolvimento da assistência, instituindo as regras para a garantia da execução das atividades. Por tanto, a instituição deve possuir regras que normatizem os horários para a realização da ação de passagem de plantões, as formas de realização destas, e inclusive, as condições de operação na situação de impossibilidade de presença de algum dos profissionais envolvidos. A omissão a esta atividade, leva a infração ética ao exercício profissional na função de gerência.

Contudo, como são pessoas que exercem a função de enfermagem, estes não estão livres dos imprevistos que atuam sobre a vida, e que moralmente, podem interferir sobre o exercício da profissão. Daí a importância da existência de normas e rotinas que conduzam a ação diante destas situações, devendo a gerência, ou a chefia imediata, ser comunicada, para intervir garantindo a continuidade da assistência. A comunicação diante do imprevisto para o cumprimento de uma escala, conforme o código de ética, é obrigatória no exercício profissional.

Da Conclusão

Por fim, diante do ato de abandono de plantão, responde no caso de comprovação de dano ao paciente ou pacientes, quem abandonou a assistência, quem não compareceu para escala determinada e quem tem a função de gerência. Devendo ser reconstituídos os fatos da ocorrência da situação através de procedimentos ético-disciplinar deste Conselho e processo administrativo na instituição.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Luís, 29 de abril de 2020.

ADRIANA CARVALHO DE SOUSA CONSELHEIRA COREN N°104.828 - ENF



REFERÊNCIAS

Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. D.O.U. de 26.6.1986. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7498.htm. Acesso em: 03 Set. 2019;

BRASIL. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências.